



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 16/2021.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**, situada a Rua Monteiro Lobato, nº: 707, Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT CEP: 78870-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.356.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador **Sr. CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Alves Rodrigues da Silva e Cleide Rodrigues da Silva, nascido em 05/05/1978, natural de Cassilândia - MS, portador da cédula de identidade RG nº 9763490 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 550.564.311-68, residente e domiciliado Rua Das Palmeiras, S/N, Bairro: Jardim Panorama nesta cidade de Paranatinga-MT CEP: 78870-000. Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **FRANCISCO CESAR DE ARAUJO 03081089140**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.906.353/0001-32 estabelecida a Rua: Nossa Senhora Aparecida nº 694, Bairro: Novo Horizonte, cidade de Paranatinga-MT, CEP: 78.870-000, neste ato representada pelo Senhor FRANCISCO CESAR DE ARAUJO, filho de Jose Gonçalves de Araújo e Solenice Cesar de Araújo, nascido em 02/12/1987, natural de Paranatinga-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº: 2100750-0 – SSP/MT, e do CPF nº 030.810.891-40, residente e domiciliado à Rua: Nossa Senhora Aparecida nº 694, Bairro: Novo Horizonte, cidade de Paranatinga-MT, CEP: 78.870-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. Contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AREA EXTERNA**, para atender as necessidades do Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO.**

2.1. O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço mensal, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 - O Valor total do presente contrato é de: R\$ 4.320,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS).





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.**

3.2 – O pagamento dos serviços prestados e materiais fornecidos, será efetuado o pagamento parcelado conforme prestação de serviço, mediante emissão da referida NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo servidor responsável, sendo o encaminhamento da nota fiscal ao Departamento Financeiro através do e-mail: [secretariageralcampmtga@hotmail.com](mailto:secretariageralcampmtga@hotmail.com), sempre que necessário.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.**

4.1 – O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DA CONTRATANTE:**

5.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

5.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

5.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, ao qual será designado pela Secretaria de Administração.

**DO CONTRATADO:**

5.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários.
- b) Seguros de Acidente.
- c) Taxas, Impostos e Contribuições.
- d) Indenizações.

5.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.**

5.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas.

5.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

5.10. Comunicar à Câmara Municipal de Paranatinga, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

5.11. Responder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Câmara Municipal.

5.12. Executar todo o serviço de acordo com o Termo de Referência da Dispensa de Licitação N. 09/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA.**

6.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade.

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Paranatinga– MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.**

6.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

6.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

6.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

6.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO.**

7.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;
- c) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

7.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE DISPENSA.**

8.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao PROCESSO DE DISPENSA Nº: 09/2021 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

9.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

10.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas no procedimento de dispensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS.**

11.1 – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO pretendidos serão acompanhados por servidor responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

12.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paranatinga - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paranatinga-MT, 25 de Junho de 2021.

**CLEITON RODRIGUES DA SILVA.**

Presidente – Contratante.

Biênio 2021/2022.

**FRANCISCO CESAR DE ARAUJO 03081089140.**

CNPJ/MF nº: 41.906.353/0001-32.

Empresa – Contratada.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.**

**TESTEMUNHAS:**

-----  
NOME: Luvelan Pereira Netto.  
CPF: 732.175.309-34.

-----  
NOME: Rosa Maria da Silva.  
CPF: 495.512.641-34.

**CIENTE:**

-----  
Adair Jovencio Ferreira.  
Fiscal de Contratos.  
Portaria nº 016/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.359.417/0001-12.**

2º OFÍCIO  
Paranatinga - MT

FRANCISCO CESAR DE ARAUJO

**FRANCISCO CESAR DE ARAUJO 03081089140.**

CNPJ/MF nº: 41.906.353/0001-32.

Empresa – Contratada.

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME: Luelan Pereira Netto.  
CPF: 732.175.309-34.

\_\_\_\_\_  
NOME: Rosa Maria da Silva.  
CPF: 495.512.641-34.

**CIENTE:**

\_\_\_\_\_  
Adair Jovencio Ferreira.  
Fiscal de Contratos.  
Portaria nº 016/2021.

**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL** ROSALBA MARIA COSTA VASCONCELOS TABELIA  
Rua Marechal Rondon, 548 - Centro - CEP 78870-006 - Fone (66) 3573-2124 / 3573-2237 - Paranatinga - MT

Reconheço POR VERDADEIRO a(s) firma(s) de: FRANCISCO CESAR DE ARAUJO . Dou fé.  
BOW23403 R\$ 7,10 ISSQN: 0,28  
Paranatinga-MT, 16 de junho de 2021

Selo Digital

CLÉSIO FURTADO DE FRANÇA-Escritor Autorizado  
Poder Jud. do Estado de Mato Grosso  
Serv. 115 - Cód. Ato 22  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

VÁLIDO somente para Emissão e ou Recebimento  
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
CLÉSIO FURTADO DE FRANÇA  
Escritor Autorizado  
PARANATINGA - MT